

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CAMPUS VARGINHA**

CLÁUDIA MARIA LEMES MARCELINO

**RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL: ESTUDO SOBRE A LEGISLAÇÃO FEDERAL
NO PERÍODO DE 2010 A 2022**

**Varginha/MG
2023**

CLÁUDIA MARIA LEMES MARCELINO

**RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL: ESTUDO SOBRE A LEGISLAÇÃO FEDERAL
NO PERÍODO DE 2010 A 2022**

Trabalho de Conclusão de PIEPEX
apresentado como parte dos requisitos para
obtenção do grau de Bacharel em Ciência e
Economia pela Universidade Federal de
Alfenas.

Orientador: Vinicius de Souza Moreira.

**Varginha/MG
2023**

CLÁUDIA MARIA LEMES MARCELINO

**RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL: ESTUDO SOBRE A LEGISLAÇÃO FEDERAL
NO PERÍODO DE 2010 A 2022**

A Banca Examinadora abaixo-assinada aprova o Trabalho de Conclusão de PIEPEX apresentado como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Ciência e Economia pela Universidade Federal de Alfenas.

Aprovado em: 01 de dezembro de 2023

Prof. Vinícius de Souza Moreira
Universidade Federal de Alfenas

Prof. José Roberto Porto de Andrade Júnior
Universidade Federal de Alfenas

Prof. Everton Rodrigues da Silva
Universidade Federal de Alfenas

RESUMO

O objetivo do presente estudo foi compreender a trajetória da legislação brasileira relacionada à regulação dos resíduos sólidos, no período de 2010, ano em que foi publicada a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS), até o ano de 2022. Para tanto, realizou-se uma busca no site da Câmara dos Deputados à procura de leis que mencionassem o termo “resíduos sólidos”. Foram encontradas 32 leis, além da PNRS, que de alguma forma citaram o tema resíduos sólidos e essas leis abrangem variados assuntos. Para a interpretação dos resultados, as leis foram distribuídas em categorias e pode-se concluir que, no período estudado, a produção legislativa federal brasileira relacionada a resíduos sólidos esteve centrada em torno de alguns temas, a saber: leis orçamentárias, leis ambientais e de segurança, leis de contratações públicas, leis tributárias, de incentivos à reciclagem e de subvenção econômica.

Palavras-chave: resíduos sólidos; reciclagem; PNRS; legislação ambiental.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Distribuição da legislação levantada - 2010 a 2022.....	16
--	----

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Ordem de prioridade na gestão e no gerenciamento dos resíduos sólidos, com base na Lei nº 12.305/201020

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. BREVE EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA	12
3. A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL NO PERÍODO DE 2010 A 2022 A PARTIR DA LEGISLAÇÃO FEDERAL	16
3.1 POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS)	18
3.2 LEIS ORÇAMENTÁRIAS	22
3.3 CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	24
3.4 LEIS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA	25
3.5 LEIS TRIBUTÁRIAS, DE INCENTIVOS À RECICLAGEM E DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA	30
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS	34

1. INTRODUÇÃO

A partir da segunda metade do século XX, aumentou a preocupação da humanidade com relação à preservação ambiental, principalmente ao serem difundidas informações sobre o buraco da camada de ozônio e o aquecimento global (GERESOL/UFMG, s.d.). Em 1983, a Assembleia Geral das Nações Unidas designou a primeira-ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, como presidente da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente. Comissão esta que elaborou o relatório “Nosso Futuro Comum” ou Relatório Brundtland, base e indicador para a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - a Rio-92 - (Japiassú; Guerra, 2017) que possibilitou a intensificação do debate e trouxe questões sobre os impactos do desenvolvimento nos ecossistemas e na saúde da população (Gouveia, 2012).

Posteriormente, foram assinados acordos mundiais, como o Protocolo de Kyoto (1997) e o Acordo de Paris (2016), na tentativa de enfrentar as alterações do clima, e que objetivavam estabelecer metas para a emissão de gases de efeito estufa (GEE). De acordo com Gouveia (2012), apesar de a queima de combustíveis fósseis ser a principal fonte de GEE, o lixo tem uma significativa função nesta conjuntura, pois também contribui para a emissão desses gases, já que a decomposição anaeróbica da matéria orgânica gera grandes quantidades de metano, um dos gases considerados responsáveis pelo aquecimento global.

Além da emissão de gases de efeito estufa, a inadequada disposição dos resíduos sólidos pode provocar contaminação do solo, do ar e das águas superficiais e subterrâneas, assoreamento de rios, enchentes, proliferação de vetores transmissores de doenças e poluição visual (Mucelin; Bellini, 2008). Conforme Gouveia (2012), os resíduos sólidos podem ser fonte de compostos orgânicos voláteis, pesticidas, solventes e metais pesados e a decomposição da matéria orgânica produz o chorume, líquido contaminante de cor escura. Logo, o descarte inadequado e intenso desses resíduos pode comprometer de maneira acentuada o meio ambiente. Socialmente, os resíduos podem gerar impactos negativos “como a coleta de materiais recicláveis feita em condições insalubres pelos catadores nas ruas, nos galpões de triagem e/ou nas áreas de disposição final, como lixões” (Klein *et al.*, 2018, p. 141).

Segundo Hempe e Noguera (2012), ao longo da história, a composição dos resíduos sólidos foi se modificando de predominantemente orgânica para uma constituição mesclada de orgânica e inorgânica, a partir da produção de cerâmicas e instrumentos para plantio. A I Revolução Industrial (Século XVIII), e o conseqüente incremento da produção, trouxe um aumento no consumo e na geração de resíduos, enquanto as recentes inovações tecnológicas

contribuíram para a amplificação da produtividade, tornando os produtos industrializados mais baratos e acessíveis à população, o que também constitui um fator significativo de ampliação na formação de resíduos (Hempe; Nogueira, 2012).

Igualmente se mostra como fator de aumento na geração dos resíduos a emigração do homem do campo para as cidades. Atualmente, a maioria da população brasileira reside em ambientes urbanos. De acordo com o Censo Demográfico realizado pelo IBGE em 2010, 84,35% dos brasileiros viviam na zona urbana, contra apenas 15,65% na zona rural (IBGE, 2010). Para Mucelin e Bellini (2008), o crescimento das cidades traz com frequência o aumento da produção de resíduos sólidos. Para estes autores, a população brasileira segue a tendência mundial de ocupação ambiental ao escolher o ecossistema urbano como moradia e os costumes e hábitos urbanos implicam na produção exacerbada de lixo, motivada pelo consumo de produtos industrializados (Mucelin: Bellini, 2008).

Também como agente de aumento na produção de resíduos sólidos, identifica-se o crescimento populacional. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 1960, o Brasil tinha uma população de 70.992.343 habitantes (IBGE, 2022). Já em 2022, o censo demográfico realizado pelo Instituto constatou uma população de 203.080.756 habitantes (IBGE, 2023). Como a produção de resíduos é inerente à condição humana, ao ocorrer o aumento populacional consequentemente haverá elevação da geração de resíduos.

Conforme Martine e Alves (2015), o sistema econômico predominante nas relações sociais necessita de aumentos constantes da produção e do consumo, que vêm sendo protegidos e estimulados por atores e instituições que convencem as pessoas com a ideia de que é preciso comprar e consumir cada vez mais. É possível pressupor que se há expansão do consumo, naturalmente, há o aumento da geração de resíduos sólidos (Trujillo *et al.*, 2020). Estes últimos autores sustentam, também, que há uma vinculação entre a economia do país e a produção de resíduos, sendo que quanto maior a renda, maior o consumo e, consequentemente, maior a produção de resíduos. Afirmam, ainda, que existe um antagonismo entre as políticas econômicas de expansão e incentivo ao consumo e a necessidade imperiosa de redução do material rejeitado que remanesce da produção estimulada (Trujillo *et al.*, 2020).

Ainda como parte de fomento ao consumo, apresenta-se a obsolescência programada, estratégia que possibilita a maximização dos lucros das empresas por meio da grande rotatividade de produtos com novos incrementos tecnológicos (Pereira, 2017). A prática da obsolescência programada pode ser conceituada como a “redução artificial da durabilidade de produtos ou do ciclo da vida de seus componentes, para que seja forçada a recompra

prematura” (Miragem, 2013, p. 235 *apud* Pereira, 2017, p. 213). Por meio de propagandas, os indivíduos são motivados a adquirir novas versões dos produtos a fim de se manterem atualizados ou satisfazerem uma nova necessidade criada pelo mercado (Silva, 2012).

No país, em 2022, cada brasileiro gerou, em média, 1,04 kg de resíduos por dia, conforme dados da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE). Isso totalizou 224 mil toneladas diárias e 81,8 milhões de toneladas no ano (ABRELPE, 2023). Ainda de acordo com esta Associação, em uma década, de 2010 a 2019, a geração de resíduos sólidos urbanos (RSU) saltou de 66,7 milhões de toneladas para 79 milhões anuais (ABRELPE, 2020), uma diferença de 12,3 milhões de toneladas.

Segundo a ABRELPE, em 2022, no Brasil, aproximadamente 60% da destinação dos RSU era feita de forma adequada, ou seja, encaminhada para aterros sanitários. No entanto, aproximadamente 40% desses resíduos eram destinados a aterros controlados ou lixões, caracterizando destinação inadequada (ABRELPE, 2023).

Percebe-se, portanto, que a conjugação dos fatores elencados anteriormente - inovações tecnológicas, crescimento populacional e urbanização, necessidades impostas pelo sistema econômico e obsolescência programada -, provocaram a evolução crescente da produção de resíduos no mundo, sobretudo, no Brasil.

A questão dos resíduos sólidos apresenta-se, então, como um desafio na agenda de políticas públicas ambientais, sociais e econômicas. Ao se verificar a contradição existente entre a necessidade de se produzir sempre mais para manter o sistema econômico funcionando e a exigência imposta pelo planeta de conservação e preservação ambiental, bem como o aspecto social envolvido na problemática, percebe-se a complexidade do tema gestão de resíduos sólidos.

A partir deste cenário, a questão de pesquisa que motivou a construção deste estudo foi: no país, qual é a trajetória da legislação norteadora de políticas públicas direcionadas para a gestão dos resíduos sólidos?

Como forma de responder ao questionamento, o objetivo deste trabalho foi compreender a trajetória da legislação brasileira relacionada à regulação dos resíduos sólidos, no período de 2010 a 2022. Especificamente buscou-se:

- i) Traçar os principais marcos regulatórios institucionalizados no país, no período estipulado; e
- ii) Descrever as principais diretrizes e as suas mudanças ao longo do tempo.

Para a realização deste trabalho, em termos metodológicos, foi realizada uma pesquisa de caráter qualitativo e descritivo, por meio de levantamento bibliográfico e documental como

fonte de dados. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, na medida em que foram buscadas interpretações sobre o objeto de estudo de modo a compreendê-lo descritivamente no tempo e no espaço (Godoy, 1995). Para fundamentação teórica e conceitual do trabalho, inicialmente foi efetuado um levantamento bibliográfico, utilizando-se as plataformas *Spell* e *Google Acadêmico*, onde foram selecionadas pesquisas científicas sobre os problemas gerados pelos resíduos sólidos e que permitissem extrair um breve apanhado histórico sobre a trajetória da legislação ambiental brasileira.

O levantamento documental foi executado a partir do site Câmara de Deputados Federal, na opção “atividade legislativa”, no item “legislação”. A partir daí, a pesquisa se deu com as opções “Legislação Federal”, tipos de norma “Lei Complementar” e “Lei Ordinária”, tendo sido utilizado como assunto o termo “resíduos sólidos”. A busca no site da Câmara retornou também leis em que constavam o termo “resíduos” isoladamente. Buscou-se as leis complementares e ordinárias no intervalo de tempo de 2010 a 2022, período que abrange a criação da Política Nacional de Resíduos Sólidos até o ano mais recente à realização desta pesquisa com finalização da atividade parlamentar. A partir do levantamento dos documentos, fez-se um agrupamento com base em temáticas semelhantes.

Este trabalho está dividido em mais três seções. Na seção seguinte, apresenta-se uma breve evolução da legislação ambiental brasileira. Na terceira, discorre-se sobre a trajetória das políticas sobre resíduos sólidos no país de 2010 a 2022 e na última seção, apresenta-se as considerações finais.

2. BREVE EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

A legislação é uma importante ferramenta para a implantação de políticas públicas ambientais na solução de problemas decorrentes da atividade humana e pode ser considerada um dos principais meios para a proteção e para a conservação do meio ambiente, na medida em que exige das pessoas o cumprimento de certos deveres e obrigações, de acordo com Borges, Rezende e Pereira (2009). Ainda segundo os mesmos autores, a legislação ambiental tem como objetivo disciplinar o uso dos recursos naturais e sua implementação passou a ser imperiosa a partir da percepção de que os recursos naturais estavam se tornando escassos.

O Brasil, ao ser incorporado por Portugal quando do seu descobrimento, passou a contar com alguma legislação ambiental introduzida pelos colonizadores e que atendia aos interesses da Coroa Portuguesa (Borges; Rezende; Pereira, 2009). Em Portugal, desde 1393, era proibido, pelas Ordenações Afonsinas, o corte de árvores frutíferas e, desde 1326, havia uma Ordenação que protegia as aves e equiparava seu furto a qualquer outra espécie de crime (Nazo; Mukai, 2001).

De forma contraditória a essa legislação portuguesa de proteção à natureza, no período do Brasil Colônia (1530 a 1822), iniciou-se a intensiva exploração e comercialização do pau-brasil, uma vez que se tratava de uma época de expansão da navegação, abundante atividade de construção naval e escassez desses recursos em Portugal (Borges; Rezende; Pereira, 2009). Em 1605, passou a vigorar o “Regimento do Pau-brasil”, primeira lei de proteção florestal do Brasil, criado em virtude de a Coroa estar preocupada com o descaminho do pau-brasil e os consequentes prejuízos financeiros para o Reino. O Regimento autorizava a exploração da madeira desde que houvesse licença por escrito do Provedor-mor da Fazenda das Capitâneas que era concedida somente a pessoas de qualidade. Exigia-se o registro das licenças, onde deveria constar a quantidade de árvores cortadas. O regulamento era composto de um conjunto de ações normativas e coercitivas (Siqueira, 2011).

Em 1800, com uma nova Carta Régia, no Brasil houve a determinação de que os proprietários conservassem todas as espécies florestais de interesse da Coroa numa faixa de 10 léguas da costa. E, em 1802, aparecem as primeiras instruções para se reflorestar a costa brasileira, por recomendação de José Bonifácio. Já em 1821, foi promulgada a legislação sobre o uso da terra que previa a conservação de reservas florestais em 1/6 das áreas vendidas ou doadas (Borges; Rezende; Pereira, 2009).

Para Borges, Rezende e Pereira (2009), o marco ambiental do Brasil Império (1822 a 1889) foi o incentivo à ocupação do imenso território brasileiro, com a expansão da

agricultura, quando o fogo era usado indiscriminadamente, e a conseqüente devastação das florestas. Já durante a República Velha (1889-1930), a legislação era liberal e os proprietários tinham autonomia e poder ilimitado sobre a propriedade (Borges; Rezende; Pereira, 2009).

A partir da década de 1930, a política ambiental brasileira começou a galgar seus primeiros passos com a instituição, em 1934, do Código das Águas e do Código Florestal, devido ao interesse no aproveitamento hídrico para hidrelétricas e à proteção dos solos para uso agrícola, respectivamente. Porém, a temática ambiental ganhou impulso a partir da década de 1960 com a percepção por parte da população sobre a poluição gerada principalmente pela atividade industrial (Moura, 2016). Durante esta década, passam a vigorar o novo Código Florestal (Lei nº 4.771, de 18/09/1965); a Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197, de 31/01/1967) e o Código da Pesca (Decreto-Lei nº 221/67) (Siqueira, 2011).

O Brasil participou da Conferência de Estocolmo (Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano), em 1972, em uma posição de defesa à soberania nacional com argumentos de que o crescimento econômico e populacional dos países em desenvolvimento precisava ser garantido e, portanto, os países desenvolvidos deveriam pagar pelos esforços para evitar a poluição ambiental (Moura, 2016). A década de 1970 se caracterizou pelo início da consolidação das preocupações ambientalistas em todo o mundo. Apesar do posicionamento do Brasil na Conferência de Estocolmo, foram estabelecidos, dentre outros dispositivos legais, três Decretos-Lei: o de nº 73.030/1973 que criou a Secretaria Especial de Meio Ambiente; o de nº 76.389, de 1975, que indicou as áreas críticas de poluição; e o de nº 9.714, de 19/04/1977, do Estado de São Paulo, que concebeu o Regulamento da Lei de Mananciais (Nazo; Mukai, 2001).

A década de 1980 trouxe uma aceleração do direito ambiental brasileiro em função, principalmente, da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (nº 6.938, de 31/08/1981), da Lei da Ação Civil Pública de Responsabilidade por Danos Causados ao Meio Ambiente, ao Consumidor, a Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico e Paisagístico (nº 7.347, de 24/07/1985) e da entrada em vigor da nova Constituição Federal (05/10/1988). O Decreto nº 88.351/1983 criou o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA (Nazo; Mukai, 2001).

Nesse contexto, há que se destacar a importância para a legislação ambiental da Constituição Federal de 1988 que, no artigo 170, contempla a defesa do meio ambiente como um princípio a ser seguido pela ordem econômica e, no artigo 225, instaura como direito de todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado (BRASIL, 1988). A inclusão do Capítulo de Meio Ambiente à Constituição Federal ocorreu pouco tempo depois da

divulgação do Relatório Brundtland, mais conhecido como Nosso Futuro Comum, pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA -, em 1987 (Moura, 2016).

Os anos de 1990 representaram um tempo de consolidação da matéria ambiental, em parte como decorrência das perspectivas apontadas pela Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento - ECO-92 - realizada no Rio de Janeiro. Exemplos disso são os seguintes normativos: o Decreto nº 1.298/1994, que aprovou o Regulamento das Florestas Nacionais; a Resolução CONAMA nº 5/1993, que disciplinou os procedimentos mínimos para o gerenciamento de resíduos; a Lei 8.974/1995, que autorizava a criação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança; a Lei nº 9.433/1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (Nazo; Mukai, 2001). Em 1998, foi estabelecida a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), o que tornou o país um dos poucos do mundo a possuir um direito penal ambiental (Moura, 2016).

Durante o período dos anos 2000 a 2009, pode-se destacar, dentre outras, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que criou a Agência Nacional de Águas - ANA - cuja atribuição é implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos (Brasil, 2000). Também, pode-se salientar a Lei nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico (Brasil, 2007).

Já a partir de 2010, é importante ressaltar a Lei nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), bem como a Lei nº 12.651/2012 que revogou o antigo Código Florestal e dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (Moura, 2016). Também foi criada a Lei nº 13.186/2015 que instituiu a Política Nacional para o Consumo Sustentável (Brasil, 2015).

Em 2022, o Decreto nº 7470/2010, que regulamentava a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, foi revogado pelo Decreto nº 10.936/2022 que passou a ser a nova regulamentação da PNRS (Brasil, 2022).

Em resumo, a legislação ambiental no Brasil é tão antiga quanto a incorporação do país por Portugal, sendo que durante o período colonial (1530 a 1822) as leis ambientais tinham a função de preservar as espécies florestais de interesse da Coroa. Durante o período imperial, a legislação ambiental era liberal e os proprietários tinham poder ilimitado sobre a propriedade. Somente a partir de 1930 a política ambiental começou a ser melhor tratada e veio a ganhar impulso a partir da década de 1960, com a percepção por parte da população sobre a poluição gerada principalmente pela atividade industrial. A década de 1980 foi pródiga em legislação ambiental com grande destaque para a Constituição Federal de 1988 que teve a inclusão de um capítulo para o Meio Ambiente. Já a década de 1990 consolidou a

matéria ambiental. Apesar de toda a movimentação em termos de legislação ambiental ocorrida até o início do século XXI, a questão dos resíduos sólidos, cujos danos ao meio ambiente foram elencados no capítulo anterior, não havia sido abordada adequadamente até então. Apenas em 2010 foi criada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, como se detalha no próximo capítulo.

3. A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL NO PERÍODO DE 2010 A 2022 A PARTIR DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

Preliminarmente, é importante destacar que, até o ano de 2010, no Brasil não havia uma lei que regulamentasse a temática dos resíduos sólidos (Arantes; Pereira, 2021), com exceção de algumas legislações relacionadas a resíduos específicos como a dos agrotóxicos e suas embalagens - Decreto nº 4.074/2002 (Brasil, 2002) e a de rejeitos radioativos - Lei nº 10.308/2001 (Brasil, 2001). Até então, as normas relativas ao assunto eram fragmentadas em leis não abrangentes, decretos, portarias e resoluções, sobretudo do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA - e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Nascimento Neto; Moreira, 2010).

Desde a promulgação do marco regulatório dos resíduos sólidos, em 2010, sob a forma da Lei 12.305/2010 - Plano Nacional de Resíduos Sólidos, até 2022, mais 32 outras leis foram aprovadas pelo Congresso Nacional em cujos textos consta o termo “resíduos sólidos” (Anexo I). Essas leis abrangem variados temas como legislação tributária, contratações públicas, meio ambiente, segurança e orçamento da União. É importante destacar que em algumas leis o termo “resíduos sólidos” consta apenas do veto presidencial às respectivas leis.

No Quadro 1, apresenta-se o compilado da legislação levantada, cujo âmbito de abrangência é federal, a partir da busca no site da Câmara dos Deputados.

Quadro 1 - Distribuição da legislação levantada - 2010 a 2022

Temática	Descrição	Quantidade	Leis
Leis orçamentárias	Leis que definem o orçamento da União e que, de alguma forma, consideram a temática resíduos sólidos.	13	12.381/2011 12.465/2011 12.708/2012 12.919/2013 13.080/2015 13.242/2015 13.356/2016 13.408/2016 13.898/2019 13.957/2019 14.116/2020 14.194/2021 14.436/2022
Leis ambientais e de segurança	Leis que protegem o meio ambiente ou tentam minimizar os efeitos da ação humana ao meio ambiente ou buscam segurança tanto para o meio ambiente, quanto para humanos e consideram, de alguma forma, a temática resíduos sólidos	12	12.305/2010 12.334/2010 12.725/2012 13.186/2015 13.308/2016 13.360/2016 14.026/2020 14.066/2020 14.182/2021 14.222/2021 14.285/2021 14.393/2022
Leis tributárias, de incentivos à reciclagem e de subvenção econômica	Leis de incentivos fiscais, subvenção econômica em financiamentos e de incentivo à reciclagem que consideram a temática resíduos sólidos, de alguma forma.	05	12.375/2010 12.794/2013 13.043/2014 13.097/2015 14.260/2021
Contratações públicas	Leis que estabelecem as normas gerais de licitações e contratações e consideram, de alguma forma, a temática resíduos sólidos	03	12.462/2011 13.303/2016 14.133/2021

Fonte: Resultados da pesquisa.

Conforme mencionado anteriormente, a pesquisa no site da Câmara dos Deputados, no período de 2010 a 2022, à procura de leis que mencionassem o termo “resíduos sólidos”, localizou um total de 33 leis de variados temas. Para interpretar os resultados encontrados, efetuou-se o agrupamento das leis em categorias, a saber: leis orçamentárias, leis de contratações públicas, leis ambientais e de segurança, leis tributárias, de incentivos à reciclagem e de subvenção econômica.

Como se pode verificar no Quadro 1, a maioria das leis promulgadas são leis orçamentárias (13), seguidas das leis ambientais e de segurança (12), das leis tributárias, de incentivos à reciclagem e de subvenção econômica (5), e das leis de contratações públicas (3). Verifica-se que em todos os anos do período analisado houve publicação de leis que de alguma maneira alcançaram a temática resíduos sólidos, com exceção dos anos de 2017 e 2018. E, também, que o ano em que mais foram editadas leis sobre o tema foi o ano de 2021, com a publicação de 06 leis.

Nos subtítulos a seguir, apresenta-se o marco regulatório dos resíduos sólidos, a Lei nº 12.305/2010, bem como as demais leis identificadas e que mencionaram o assunto, no período analisado.

3.1 POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS)

Inicialmente, trata-se da Política Nacional de Resíduos Sólidos, pois se refere ao principal marco regulatório da temática no Brasil. É o ponto de partida da descrição das legislações levantadas nesta pesquisa.

Em 2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos foi instituída através da Lei nº 12.305, cujo projeto tramitou por 19 anos na Câmara dos Deputados. O Projeto de Lei original - o de nº 203/1991 - apresentado pelo Senador Francisco Rollemberg, no ano de 1991, tratava do acondicionamento, coleta, tratamento, transporte e destinação dos resíduos de serviços de saúde (Ferri, 2011). Dez anos depois da apresentação do projeto, em 2001, a Câmara dos Deputados criou uma Comissão Especial para avaliar as matérias contempladas no referido Projeto de Lei. Após a criação, no ano de 2004, de grupos de discussão pelo Ministério do Meio Ambiente com a participação de diversos atores sociais, o Executivo propôs o Projeto de Lei nº 1991/2007 que, em 2010, se transformou na PNRS (Arantes; Pereira, 2021). A Lei nº 12.305/2010 foi regulamentada pelo Decreto nº 7404/2010 cujas revogação e substituição aconteceram através do Decreto nº 10936/2022 (Brasil, 2022).

De acordo com Besen (2006), o que atrasou a aprovação da PNRS foi a falta de consenso entre os atores sociais quanto à responsabilização pós-consumo dos resíduos produzidos. Dentre outros pontos de divergência, enquanto o Compromisso Empresarial para a Reciclagem (CEMPRE) e a Confederação Nacional da Indústria (CNI) defendiam a coleta seletiva regida por leis de mercado e alegavam que a responsabilidade pós-consumo das indústrias não seria benéfica para os catadores de materiais recicláveis, o Fórum Lixo e Cidadania - articulação de instituições governamentais e não governamentais criada sob

coordenação da UNICEF visando a erradicação do trabalho infantil com lixo - considerava fundamental a implementação da responsabilidade pós-consumo das indústrias (Besen, 2006).

Com relação à disputa anteriormente citada, o artigo 33 da PNRS contemplou algumas ponderações do Fórum Lixo e Cidadania ao tornar obrigatória a estruturação da logística reversa pelos fabricantes e comerciantes, mediante retorno dos produtos, após o uso pelo consumidor, dos agrotóxicos e sua embalagens, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes e suas embalagens, lâmpadas fluorescentes, produtos eletroeletrônicos e seus componentes. Também serão objeto de implementação de sistema de logística reversa as embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, com base em regulamento ou acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial (Brasil, 2010).

A PNRS traz os princípios, os objetivos, os instrumentos e as diretrizes relativos à gestão e ao gerenciamento de resíduos sólidos (Brasil, 2010) e se caracteriza como uma política integrada e articulada ao artigo 225 da Constituição Federal Brasileira de 1998 e às Políticas Nacionais de Meio Ambiente, de Educação Ambiental e de Saneamento Básico (Arantes; Pereira, 2021).

Em sua parte inicial, a PNRS, dentre outras definições, faz a caracterização de resíduo sólido como

material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (Brasil, 2010, n. p.).

Dentre os princípios indicados pela PNRS, estão a prevenção e a precaução, a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, o desenvolvimento sustentável, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o reconhecimento do resíduo sólido como bem econômico, gerador de trabalho e renda, a razoabilidade e a proporcionalidade. Para Ferri (2011), os princípios assegurados na PNRS converteram a temática dos resíduos sólidos em uma classe de direito fundamental validando a noção de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um macrobem, que, segundo Pimenta (2014), é o bem de dimensão imaterial difuso a um universo indeterminado de pessoas, inclusive às gerações futuras.

Como objetivos dessa política destacam-se a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, a gestão integrada de resíduos sólidos, a adoção de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais, a capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos, entre outros propósitos (Brasil, 2010).

A PNRS, como política pública norteadora, traz como instrumentos, dentre outros, os planos de resíduos sólidos, a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa, a educação ambiental, os incentivos fiscais, financeiros e creditícios e o incentivo à adoção de consórcios entre os entes federados (Brasil, 2010).

Dentre as diretrizes aplicáveis aos resíduos sólidos, é de fundamental importância a ordem de prioridade definida na sua gestão e gerenciamento (Figura 1), qual seja: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Percebe-se que, nesta relação de prioridade, a reciclagem vem somente em quarto lugar, sendo a não geração de resíduos a principal das ações (Brasil, 2010).

Figura 1: Ordem de prioridade na gestão e no gerenciamento dos resíduos sólidos, com base na Lei nº 12.305/2010



Fonte: Silva e Capanema, 2019.

Dentre as diretrizes estabelecidas pela PNRS, em 2010, ressalta-se os planos de resíduos sólidos nacional, estaduais e municipais (Brasil, 2010), sendo que somente em 2022 foi instituído o Plano Nacional de Resíduos Sólidos - Planares - através do Decreto Federal nº 11.043/2022, que, dentre outras metas, reforça a determinação para o encerramento de todos os lixões no país até 2024 (Brasil, 2022). A título de curiosidade, no estado de Minas Gerais, segundo a Fundação Estadual de Meio Ambiente, o plano está em elaboração por meio de um acordo de cooperação assinado com a ABRELPE em 06/10/2022 (FEAM, 2023). Quanto ao município de Varginha (MG), o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foi aprovado através do Decreto nº 6.560/2013 (Varginha, 2013).

A PNRS também contempla a obrigatoriedade da elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos pelos geradores de resíduos dos serviços públicos de

saneamento básico, pelos geradores de resíduos industriais, de serviços de saúde e de mineração. Também estão sujeitos à execução desse plano aqueles que geram resíduos perigosos ou resíduos não equiparados aos domiciliares pelo poder público municipal, as empresas de construção civil, os responsáveis pelos terminais e outras instalações que gerem resíduos de transportes, os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, sendo que para estes últimos a exigência deve ser efetuada por órgão ambiental competente. A lei estabelece, ainda, o conteúdo mínimo dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos, não podendo estarem ausentes o diagnóstico dos resíduos contendo origem, volume e caracterização, a explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento, as ações preventivas e corretivas a serem adotadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes, juntamente a outros itens também obrigatórios (Brasil, 2010).

A PNRS institui a responsabilidade compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana pelo ciclo de vida dos produtos a fim de compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais, promover o aproveitamento de resíduos sólidos, reduzir a sua geração, incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente, estimular o desenvolvimento de mercado de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis e incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental (Brasil, 2010).

A Lei nº 12.305/2010 proíbe, ainda, o lançamento de resíduos sólidos ou rejeitos em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos, bem como a disposição *in natura* ou a queima a céu aberto. O dispositivo previu, também, a implantação, em até 04 anos após a data da publicação da Lei, da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, prazo vencido em 03/08/2014. Porém, esse lapso de tempo foi estendido na Lei nº 14.026/2020, passando a valer os seguintes períodos:

- I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;
- II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;
- III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e
- IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010 (Brasil, 2020, n. p.).

Em síntese, a PNRS contempla os objetivos, os instrumentos e as diretrizes para se gerir os resíduos sólidos. Esta lei destaca a importância na prioridade para gestão dos

resíduos: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamentos dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

3.2 LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Quando se trata de elaboração e execução orçamentária da União, o que se observa é que o tema resíduos sólidos esteve presente em quase todas as leis de diretrizes orçamentárias no período analisado (2010 a 2022), com exceção dos anos 2010, 2011, 2017 e 2018, sendo que no ano de 2011 houve veto presidencial às inclusões da temática feitas pelo Congresso Nacional ao respectivo projeto de lei.

De maneira mais explicativa, em 2011, houve um veto presidencial ao Art. 4º da Lei 12.465/2011 (LDO 2012) em que constava como uma das prioridades incluídas pelo Congresso “ações de saneamento básico e mobilidade urbana, resíduos sólidos e Programa Minha Casa Minha Vida”. Tal artigo foi vetado por ter sido considerado impessoal ao dar precedência às emendas parlamentares em relação às prioridades da Administração Pública e por dificultar o foco da atuação estatal ao relacionar como prioritárias praticamente todas as áreas de atuação do poder público (Brasil, 2011).

Entre 2012 e 2016, as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), respectivamente as Leis nº 12.708/2012, nº 12.919/2013, nº 13.080/2015, nº 13.242/2015 e nº 13.408/2016, para a elaboração da lei orçamentária do ano subsequente, estabeleceram, como uma das prioridades para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o financiamento ou apoio a projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis.

Em 2015, verificou-se veto presidencial ao anexo VII da Lei nº 13.080/2015, que previa prioridades e metas além daquelas constantes no projeto LDO 2015, encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. Uma dessas prioridades vetadas era a elaboração e implementação de planos, projetos, obras e equipamentos para a coleta seletiva de resíduos. Outra das prioridades atingidas pelo veto era o apoio a sistemas públicos de manejo de resíduos sólidos em municípios com população superior a 50 mil habitantes ou municípios integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento. Uma das razões do veto foi que a ampliação realizada pelo Congresso Nacional no rol de prioridades desorganizaria os esforços do governo para melhorar a execução, monitoramento e controle de suas prioridades (Brasil, 2015).

A Lei nº 13.898/2019 (LDO 2020), em seu artigo 11, inciso XXIX, determinou que o Projeto e a Lei Orçamentária de 2020 discriminassem, em categorias de programação específicas as dotações destinadas, dentre outras, às ações que contribuíssem para a implantação da economia circular como instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos. Neste mesmo artigo, foi vetado, pela Presidência da República, o inciso XXVII que indicava como categoria de programação específica as despesas relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento, manejo de resíduos sólidos e saneamento em municípios de até 100.000 habitantes, no âmbito da Fundação Nacional de Saúde - Funasa. No entanto, através da Lei nº 13.957/2019, este inciso foi novamente acrescentado na Lei nº 13.898/2019, porém com alteração nos municípios atendidos passando a ser aqueles com até 50.000 habitantes.

Ademais, a Lei nº 13.898/2019 estabeleceu que o BNDES tivesse como uma das prioridades apoiar projetos voltados à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis (Brasil, 2019). Esta última resolução está presente, também, na Lei nº 14.116/2020 (LDO 2021), na Lei nº 14.194/2021 (LDO 2022) e na Lei nº 14.436/2022 (LDO 2023).

Além disso, na LDO 2023, houve veto presidencial ao Anexo VII (Prioridades e Metas) onde estava incluída a meta de implantação e melhoria de sistemas públicos de manejo de resíduos sólidos em 28 municípios de até 50.000 habitantes. A razão do veto é que a ampliação do rol das prioridades incluído pelo Congresso Nacional dispersaria os esforços do Governo para melhorar a execução, o monitoramento e o controle das prioridades estabelecidas no projeto de lei (Brasil, 2022).

Quando se trata de Leis Orçamentárias Anuais (LOA), verifica-se que em 2011 houve veto presidencial na Lei nº 12.381/2011 a um dos programas incluídos pelo Congresso Nacional no PL 59, de 2010, mais especificamente, ao Sistema de Resíduos Sólidos em Cruzeiro do Sul - AC. A razão do veto foi que os recursos alocados à questão seriam insuficientes para assegurar a conclusão dentro do Plano Plurianual 2008-2011 e resultaria em risco de pulverização de recursos (Brasil, 2011).

Ademais, em 2016, houve abertura de crédito suplementar dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União em favor, dentre outros, do Ministério da Saúde, através da Lei nº 13.356/2016, sendo R\$18.639.547,00 que originalmente eram destinados à implantação e melhoria de sistemas públicos de manejo de resíduos sólidos em municípios de até 50.000 habitantes foram remanejados para apoio à gestão dos sistemas de saneamento básico em

municípios de até 50.000 habitantes. Como consequência, foram destinados apenas R\$300.000,00 para a finalidade original e exclusivamente para municípios do Paraná, conforme anexos I e II da referida lei (Brasil, 2016).

3.3 CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Quando se trata de contratações públicas, no período analisado, foram encontradas 03 leis em que estava presente o termo “resíduos sólidos”, assunto perpassado em leis de diferentes escopos como na instituição do Regime Diferenciado de Contratações Públicas e na Lei de Responsabilidade das Estatais.

A Lei nº 12.462/2011 ocupa-se, dentre outros temas, da instituição do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) para utilização em licitações e contratos específicos como foram aqueles necessários para a realização dos Jogos Olímpicos, da Copa das Confederações e da Copa do Mundo FIFA que aconteceram, respectivamente, em 2016, 2013 e 2014. Posteriormente, esse Regime foi estendido a ações vinculadas a outros programas como o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a obras do Sistema Único de Saúde (SUS), de estabelecimentos penais, de segurança pública, de mobilidade urbana e infraestrutura logística.

Uma das diretrizes da lei mencionada é que as contratações devem obedecer às regras referentes à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas através do RDC. Outra diretriz busca maior vantagem para a administração pública quando do desfazimento de bens e resíduos.

A Lei nº 13.303/2016, Lei de Responsabilidade das Estatais, para as empresas públicas e sociedades de economia mista, trata do tema resíduos sólidos por duas vezes. A primeira, no artigo 29, em que estabelece que é dispensável a realização de licitação pelas estatais quando da contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis por associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda. A segunda vez em que aparece o termo é para determinar como uma das suas diretrizes, no parágrafo 1º do artigo 32, que as licitações e os contratos ali tratados devem respeitar, dentre outras normas, a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.

Já a Lei nº 14.133/2021, Lei das Licitações e Contratos Administrativos, para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando aborda as obras e serviços de engenharia, estipula

no seu artigo 45 que as licitações devem respeitar, dentre outras, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.

Como na Lei de Responsabilidade das Estatais, a Lei das Licitações e Contratos Administrativos define no artigo 75 que é dispensável de licitação a contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis por associações ou cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda.

3.4 LEIS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA

Com relação às leis ambientais e de segurança, no intervalo de tempo investigado, houve a decretação de 11 leis em que constava o termo “resíduos sólidos”, excluindo-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos já mencionada anteriormente. Os temas variaram de segurança de barragens a segurança nuclear, de educação ambiental a saneamento básico, dentre outros.

Em 2010, foi publicada a Lei nº 12.334/2010 que estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens. Esta lei, apesar de não conter expresso o termo “resíduos sólidos”, apresenta os termos “rejeitos” e “resíduos industriais”. Tal lei se aplica a barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais. Entre os seus objetivos estão garantir padrões de segurança das barragens, regulamentar ações de planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e primeiro vertimento, operação, desativação e, ainda, promover monitoramento e acompanhamento da segurança das barragens (Brasil, 2010).

Alguns dos instrumentos utilizados pela Política Nacional de Segurança de Barragens são o Plano de Segurança de Barragem, o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (Sinima) e o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental. A lei define, também, competências de fiscalização e obrigações do empreendedor, como prover recursos necessários à segurança da barragem, informar ao órgão fiscalizador qualquer alteração que possa comprometer a segurança da barragem e manter serviço especializado em segurança de barragem (Brasil, 2010).

Em 2020, a Lei nº 14.066 promoveu alterações na lei mencionada anteriormente ao incluir no artigo 17, dentre outras modificações, o parágrafo 2º que prevê que os órgãos fiscalizadores podem exigir do empreendedor de barragens de rejeitos de mineração ou resíduos industriais ou nucleares, classificadas como de médio e alto risco ou de médio e alto

dano potencial associado, a apresentação não cumulativa de caução, seguro, fiança ou outras garantias financeiras ou reais para a reparação dos danos à vida humana, ao meio ambiente e ao patrimônio público. Houve, também, uma alteração no artigo 5, que trata da competência da fiscalização da segurança de barragens (Brasil, 2020).

A Lei nº 12.725/2012 dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos e busca diminuir o risco de acidentes e incidentes aeronáuticos decorrentes da colisão de aeronaves com espécimes da fauna. Tal lei considera como atividade atrativa da fauna os vazadouros de resíduos sólidos e como atividade com potencial atrativo de fauna os aterros sanitários.

Através desta lei é estabelecida a Área de Segurança Aeroportuária - ASA, cujo perímetro corresponde a um raio de 20 quilômetros a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo. Nesta área, o uso do solo é restrito e condicionado ao cumprimento de exigências normativas específicas de segurança operacional da aviação e ambientais.

Para efeitos desta lei, são consideradas infrações, no meio de outras, implantar ou operar atividade com potencial de atração de espécimes da fauna na ASA sem submetê-la à aprovação da autoridade municipal e da autoridade ambiental, a exemplo de aterro sanitário, e desrespeitar a determinação de suspender atividade atrativa de espécimes da fauna, como vazadouros de resíduos sólidos.

Em 2015, foi promulgada a Lei nº 13.186 que instituiu a Política de Educação para o Consumo Sustentável com o propósito de estimular a adoção de práticas de consumo e de técnicas de produção ecologicamente sustentáveis. Dentre os seus objetivos estão promover a redução do acúmulo de resíduos sólidos, pelo retorno pós-consumo de embalagens, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas e outros produtos considerados perigosos ou de difícil decomposição, bem como estimular a reutilização e a reciclagem dos produtos e embalagens.

A referida lei determina ao poder público, seja na esfera federal, estadual ou municipal, a promoção de campanhas em prol do consumo sustentável, em espaço nobre dos meios de comunicação de massa e, também, que capacite os profissionais da área de educação para a inclusão do consumo sustentável nos programas de educação ambiental do ensino médio e fundamental.

Em 2016, a Lei nº 13.308 foi promulgada alterando a Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. A alteração no parágrafo 1º do artigo 52 da lei originária, que trata do Plano Nacional de Saneamento Básico - PNSB, foi para incluir a determinação de haver limpeza e fiscalização preventiva das redes de drenagem

em sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais abrangidos pelo PNSB.

Igualmente em 2020, houve alterações no marco legal do saneamento básico através da decretação da Lei nº 14.026/2020 que atribuiu à Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento. Esta lei alterou, dentre outras, a Lei nº 9.984/2000, em que foi criada a ANA, para, por exemplo, definir que esta agência contribuirá para a articulação entre o Plano Nacional de Saneamento Básico, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Nacional de Recursos Hídricos (artigo 4º-A, parágrafo 12).

Além dessa alteração, a Lei nº 14.026/2020 fez várias reformas na Lei nº 11.445/2007, a Lei do Saneamento Básico. A princípio modificou o inciso III do artigo 2º para incluir entre os princípios fundamentais para a prestação de serviços públicos de saneamento básico o manejo dos resíduos sólidos realizado de forma adequada à conservação dos recursos naturais. Houve, também, alteração da alínea c do inciso I do artigo 3º da Lei nº 11.445/2007 para definir, dentro do saneamento básico, que a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos proporcionem destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos domiciliares e aos resíduos de limpeza urbana.

Ademais, a Lei nº 14.026/2020 incluiu na Lei nº 11.445/2007 o artigo 3º-C para designar que:

Consideram-se serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos:

I - resíduos domésticos;

II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;

c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;

e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e

f) outros eventuais serviços de limpeza urbana (Brasil, 2020, n. p.).

A Lei nº14.026/2020 também alterou o inciso III do artigo 7º da Lei nº 11.445/2007 para detalhar a composição das atividades do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluindo as ações de

limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, de limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, raspagem e roçada, e de outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades (Brasil, 2020, n. p.).

Quando trata da titularidade dos serviços públicos de saneamento básico, a Lei 14.026/2020 acrescentou o parágrafo 1º ao artigo 8º da Lei nº 11.445/2007 para dispor que esta titularidade pode ser exercida por gestão associada, além de Estados, Municípios e Distrito Federal, mediante consórcio público ou convênio de cooperação, e completou, no inciso II deste parágrafo, que os consórcios intermunicipais de saneamento básico terão como objetivo o financiamento das iniciativas de implantação de medidas estruturais de manejo de resíduos sólidos, dentre outras atividades de saneamento.

Ainda com relação à Lei nº 11.445/2007, a Lei nº 14.026/2020 alterou o inciso VI do artigo 9 para incluir como um dos deveres do titular dos serviços públicos a implementação de

sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Brasil, 2020, n. p.).

Além disso, a Lei nº 14.026/2020 excluiu a expressão “sempre que possível” do artigo 29 da Lei nº 11.445/2007 ao definir que os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, dentre eles o de limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos. Porém, o dispositivo estabeleceu que, quando necessário, a sustentabilidade econômico-financeira poderá ser atingida por formas adicionais, como subsídios ou subvenções. Houve alteração, também, no artigo 35 para definir que as taxas e tarifas anteriormente mencionadas considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada.

Também a Lei nº 14.026/2020 alterou o artigo 44 da Lei nº 11.445/2007 para incluir as instalações integrantes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos entre as atividades de licenciamento ambiental que considerarão os requisitos de eficácia e eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, ponderada a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.

Por fim, a Lei nº 14.026/2020 alterou a Lei nº 12.305/2010 com o objetivo de estabelecer novos prazos para que os municípios providenciem a disposição final de resíduos sólidos.

Com relação à produção e aproveitamento de energia, a Lei nº 13.360/2016 alterou a Lei nº 9.427/1996, cujo artigo 26 trata, dentre outros itens, de autorizações para aproveitamento de potencial hidráulico, compra e venda de energia elétrica, importação e exportação de energia elétrica. No parágrafo 1º deste artigo, foi estipulado que, para os empreendimentos com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, incluindo a proveniente de resíduos sólidos urbanos e rurais, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) estipulará percentual de redução não inferior a 50% a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição (Brasil, 2016).

Posteriormente, a Lei nº 14.182/2021, que trata de privatização da Eletrobrás, alterou os artigos 2º e 2º-B da Lei nº 10.848/2004 no sentido de definir que na contratação de geração de energia oriunda de empreendimentos concessionários, permissionários, autorizados, dentre outros, devem ser considerados para fins de repasse de custos os Valores Anuais de Referência Específicos (VRES) definidos pelo Ministério de Minas e Energia e pela regulação da Aneel. Os VRES serão definidos para cada fonte de geração, entre as quais a de resíduos sólidos.

Ainda com relação às leis ambientais e de segurança, a Lei nº 14.222/2021, que criou a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear, estabeleceu, na alínea e do inciso V do artigo 6º, como competência da referida autarquia avaliar a segurança, fiscalizar e expedir, conforme o caso, licenças, autorizações, aprovações e certificações para gestão de resíduos sólidos radioativos (Brasil, 2021).

Igualmente em 2021, a Lei 14.285 alterou a Lei nº 12.651/2012 - Código Florestal, para inserir, dentre as definições do artigo 3º, o conceito de área urbana consolidada que precisa atender, dentre outros critérios, a posse de no mínimo dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, distribuição de energia elétrica e iluminação pública e, por último, limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos (Brasil, 2021).

Concluindo o estudo sobre as leis ambientais e de segurança, que mencionam o termo “resíduos sólidos”, no período estudado, verifica-se a Lei nº 14.393/2022 que promoveu alteração na Lei 9.795/1999 ao incluir o artigo 13-A que institui a “Campanha Junho Verde” com o objetivo de desenvolver o entendimento da população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de outros temas. Esta campanha inclui, dentre outras ações, sensibilização acerca da redução de padrões de consumo, da reutilização de materiais, da separação de resíduos sólidos na origem e da reciclagem (Brasil, 2022).

3.5 LEIS TRIBUTÁRIAS, DE INCENTIVOS À RECICLAGEM E DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

O termo “resíduos sólidos” também foi encontrado em leis tributárias e de incentivo à reciclagem com o propósito de beneficiar de forma fiscal ou de gerar incentivos financeiros para a aquisição e transformação dos resíduos sólidos, apesar de ter havido veto presidencial, em 2013, à tentativa do Congresso Nacional de incluir benefícios tributários no mesmo sentido. Houve, também, a publicação de lei autorizativa de subvenção econômica.

Em 2010, foi publicada a Lei nº 12.375 que em seus artigos 5º e 6º estabeleceu o crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 31/12/2014, aos estabelecimentos industriais que adquirissem resíduos sólidos para serem utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. O referido crédito presumido deveria ser utilizado exclusivamente na dedução do IPI incidente nas saídas dos produtos que contivessem resíduos sólidos em sua composição e, além disso, este benefício poderia ser empregado somente se os resíduos sólidos fossem adquiridos diretamente de cooperativa de catadores de materiais recicláveis (Brasil, 2010). Em 2015, a Lei nº 13.097/2015 alterou a data de validade do artigo 5º da Lei nº 12.375/2010, passando a vigorar até 31/12/2018.

Depois, em 2013, houve um veto presidencial à tentativa do Congresso Nacional incluir na Lei nº 12.794/2013 o inciso XIII no artigo 8º da Lei nº 12.546/2011 no sentido de alterar para 1,5%, até 31/12/2014, a contribuição previdenciária das empresas “que recolham ou recuperem resíduos sólidos para reciclagem ou reutilização, nos termos das Leis nºs 12.305, de 2 de agosto de 2010, e 12.375, de 30 de dezembro de 2010, para venda como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de produtos (indústria da reciclagem)” (Brasil, 2013, n. p.).

A razão apresentada para este veto é de que o dispositivo violaria a Lei de Responsabilidade Fiscal ao prever desonerações sem apresentar as estimativas de impacto e as devidas compensações financeiras (Brasil, 2013).

Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 14.260/2021 que estabelece incentivos à indústria da reciclagem, além de criar o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle). Esta lei teve, originalmente, 25 dispositivos vetados pela Presidência da República. Porém, em 08/2022, os vetos a 14 dispositivos foram derrubados pelo Congresso Nacional e em 04/08/2022 foram promulgados pela Presidência da República (Brasil, 2021).

Da resolução final da Lei nº 14.260/2021 ficaram definidos dois incentivos: o primeiro deles é o incentivo a projetos de reciclagem que prevê, no seu artigo 3º, que a União facultará às pessoas físicas e jurídicas tributadas com base no lucro real a opção pela dedução de parte do imposto de renda em virtude do apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente. Os projetos objeto de incentivo seriam, dentre outros, de capacitação, formação e assessoria técnica, incubação de micro e pequenas empresas e de cooperativas que atuem em atividades de reciclagem, organização de redes de comercialização e de cadeias produtivas. O artigo 4º desta lei define a forma como os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido a quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos (Brasil, 2021).

Outro incentivo criado pela Lei nº 14.260/2021 foi a constituição de Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecycle), sob a forma de condomínio, sem personalidade jurídica, cujos recursos serão destinados aos projetos previstos nesta Lei. O seu artigo 9º define que a competência para disciplinar a constituição, o funcionamento e a administração dos ProRecycle cabe à Comissão de Valores Mobiliários, ouvido o Ministério do Meio Ambiente.

Além disto, a Lei nº 14.260/2021 previu a instituição da Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem (CNIR) para estabelecer diretrizes para a atividade de reciclagem e também acompanhar e avaliar os incentivos previstos nesta lei (Brasil, 2021). De acordo com a Agência Brasil, em 06/06/2023, tal comissão foi criada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que será responsável pelo estabelecimento de diretrizes para esta atividade no Brasil (Agência Brasil, 2023).

Em 2014, foi publicada a Lei nº 13.043/2014 que faz alteração na alínea *a* do inciso I do art. 1º da Lei nº 12.096/2009, em que foi autorizada a concessão de subvenção econômica, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2015, na modalidade de equalização de taxa de juros, por parte do BNDES, nas operações de financiamento destinadas, dentre outras, a projetos e equipamentos de reciclagem e tratamento ambientalmente adequados de resíduos. A referida alínea foi acrescentada à Lei nº 12.096/2009 através da Lei nº 12.873/2013.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo compreender a trajetória da legislação brasileira relacionada à regulação dos resíduos sólidos, no período de 2010 a 2022. A partir do site da Câmara dos Deputados, foi efetuado um levantamento das leis publicadas neste lapso de tempo que contivessem em seus textos o termo “resíduos sólidos”.

Em 2010, foi promulgada a Lei nº 12.305/2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que trouxe os objetivos, os instrumentos e as diretrizes para se gerir os resíduos sólidos. Nesta lei, um dos pontos importantes é o destaque dado à prioridade ou prevalência na gestão dos resíduos sólidos: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamentos dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Após a publicação da PNRS, mais 32 leis federais foram promulgadas em cujos textos, inclusive nos vetos presidenciais, havia o termo “resíduos sólidos”. Destas leis, a maioria foram leis orçamentárias, seguidas de leis ambientais e de segurança, das leis tributárias, de incentivos à reciclagem e de subvenção econômica, e das leis de contratações públicas.

Observou-se que a temática resíduos sólidos esteve presente em leis dos mais variados temas e que o assunto passou a ser considerado em áreas diversas. Um exemplo dessa preocupação é a Lei nº 13.303/2016 (Lei de Responsabilidade das Estatais) que define que as licitações e os contratos disciplinados por esta lei devem respeitar, dentre outras, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas. Este mesmo cuidado esteve presente na Lei nº 14.133/2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como na Lei nº 13.462/2011 que instituiu o regime diferenciado de contratações públicas para os empreendimentos necessários aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e para a Copa da FIFA em 2014.

Foi possível observar, também, que na maioria das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estavam incluídas como prioridades para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social o financiamento e/ou o apoio a projetos voltados à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis.

Verificou-se que foram publicadas leis que buscavam oferecer incentivos fiscais, subvenção econômica em financiamentos e, também, incentivo à reciclagem, com destaque para a Lei nº 14.260/2021 que estabelece incentivos fiscais e benefícios a serem adotados pela União para projetos que estimulem a cadeia produtiva da reciclagem, com vistas a fomentar o uso de matérias-primas e de insumos de materiais recicláveis e reciclados.

Além disso, constatou-se a instituição da Política de Educação para o Consumo Sustentável que tem como um dos objetivos promover a redução do acúmulo de resíduos sólidos e estabelece que o poder público federal, estadual ou municipal promova campanhas em prol do consumo sustentável. Houve, também, a instituição da “Campanha Junho Verde” que busca, dentre outras ações, a sensibilização acerca da redução de padrões de consumo, da reutilização de materiais, da separação de resíduos sólidos na origem e da reciclagem.

Apesar destas considerações, é necessário dizer que este é um trabalho limitado e, que devido à importância do tema resíduos sólidos e da relevância da legislação na regulação do assunto, o estudo deve ser aprofundado. O estudo exclusivamente documental deixa de capturar os discursos, as disputas políticas assim como a implementação dos dispositivos legais. Portanto, sugere-se para pesquisas futuras entender como a PNRS impactou a legislação brasileira sobre resíduos sólidos, bem como territorializar o estudo, levando a discussão para Estados e Municípios.

Por fim, pode-se concluir que, no período estudado, a produção legislativa federal brasileira relacionada a resíduos sólidos esteve centrada em torno de alguns temas, a saber: leis orçamentárias, leis ambientais e de segurança, leis de contratações públicas, leis tributárias, de incentivos à reciclagem e de subvenção econômica.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Daniela. MMA cria Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem. **Agência Brasil**, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-06/mma-cria-comissao-nacional-de-incentivo-reciclagem>. Acesso em: 06/10/2023.
- ARANTES, Marcos Vinicius Carvalho; PEREIRA, Raquel da Silva. Análise Crítica dos 10 Anos de Criação e Implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) no Brasil. **Revista Linceu On-line**, v. 11, n. 1, 2021. Disponível em <http://www.spell.org.br/documentos/ver/62230/analise-critica-dos-10-anos-de-criacao-e-implementacao-da-politica-nacional-de-residuos-solidos--pnrs--no-brasil/i/pt-br>. Acesso em 09/11/2021.
- ABRELPE. **Panorama 2020**. Disponível em <https://abrelpe.org.br/panorama-2020/>. Acesso em 22/02/2022.
- ABRELPE. **Panorama 2022**. Disponível em <https://abrelpe.org.br/panorama/>. Acesso em 18/11/2023.
- BESSEN, Gina. **Programas municipais de coleta seletiva em parceria com organizações de catadores na Região Metropolitana de São Paulo: desafios e perspectivas**. 2006. Dissertação. (Mestrado em Saúde Ambiental). Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 2006. Disponível em <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6134/tde-24062006-112335/pt-br.php> - Acesso em 21/02/2023.
- BORGES, Luis Antonio Coimbra; REZENDE, José Luiz Pereira; PEREIRA, José Aldo Alves. Evolução da legislação ambiental no Brasil. **Revista em Agronegócio e Meio Ambiente**, Maringá, v. 2, n. 3, set./dez.2009. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/rama/article/view/1146>. Acesso em 17/06/2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 21/07/2022.
- BRASIL. Decreto nº 10.936, de 12 de Janeiro de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Diário Oficial da União**, Edição Extra, Brasília (DF), 12 jan. 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2022/decreto-10936-12-janeiro-2022-792233-norma-pe.html>. Acesso 30/11/2022.
- BRASIL. Decreto nº 11.043, de 13 de Abril de 2022. Aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 abr. 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2022/decreto-11043-13-abril-2022-792514-norma-pe.html>. Acesso em: 30/04/2023.
- BRASIL. Decreto nº 4.074, de 4 de Janeiro de 2002. Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e

rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 08 jan.2002. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2002/decreto-4074-4-janeiro-2002-431437-norma-pe.html>. Acesso em: 23/02/2023.

BRASIL. Lei nº 9.427, de 26 de Dezembro de 1996. Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 dez. 1996. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9427-26-dezembro-1996-366792-norma-pl.html>. Acesso em: 24/10/2023.

BRASIL. Lei nº 9.636, de 15 de Maio de 1998. Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 mai 1998. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9636-15-maio-1998-367785-norma-pl.html>. Acesso em: 24/10/2023.

BRASIL. Lei nº 9.984, de 17 de Julho de 2000. Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Água - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 jul. 2000. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-9984-17-julho-2000-360468-norma-pl.html>. Acesso em 18/07/2022.

BRASIL. Lei nº 10.308, de 20 de Novembro de 2001. Dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 nov. 2001. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10308-20-novembro-2001-419960-norma-pl.html>. Acesso em:23/02/2023.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 08 jan. 2007. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2007/lei-11445-5-janeiro-2007-549031-norma-pl.html>. Acesso em: 18/07/2022.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 ago.2010. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12305-2-agosto-2010-607598-norma-pl.html>. Acesso em: 03/01/2022.

BRASIL. Lei nº 12.334, de 20 de Setembro de 2010. Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição

final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 set. 2010. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12334-20-setembro-2010-608607-norma-pl.html>. Acesso em: 16/09/2023.

BRASIL. Lei nº 12.375, de 30 de Dezembro de 2010. Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; transforma Funções Comissionadas Técnicas em cargos em comissão, criadas pela Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 8.460, de 17 de setembro de 1992, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.941, de 27 de maio de 2009, 8.685, de 20 de julho de 1993, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 10.848, de 15 de março de 2004, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivo da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 2010. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12375-30-dezembro-2010-609897-norma-pl.html>. Acesso em: 05/10/2023.

BRASIL. Lei nº 12.381, de 9 de Fevereiro de 2011. Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 fev. 2011.

Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12381-9-fevereiro-2011-610027-norma-pl.html>. Acesso em 10/09/2023.

BRASIL. Lei nº 12.462, de 4 de Agosto de 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Edição Extra, 05 ago. 2011. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12462-4-agosto-2011-611147-norma-pl.html>. Acesso em: 16/09/2023.

BRASIL. Lei nº 12.465, de 12 de Agosto de 2011. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 ago. 2011. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12465-12-agosto-2011-611223-norma-pl.html>. Acesso em: 10/09/2023.

BRASIL. Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011. Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona; altera as

Leis nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, nº 11.491, de 20 de junho de 2007, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nos termos que especifica; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 dez. 2011. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2011/lei-12546-14-dezembro-2011-612002-norma-pl.html>. Acesso em: 05/10/2023.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 mai 2012. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12651-25-maio-2012-613076-norma-pl.html>. Acesso em 18/09/2023.

BRASIL. Lei nº 12.708, de 17 de Agosto de 2012. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Edição Extra, 17 ago. 2012. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12708-17-agosto-2012-774039-norma-pl.html>. Acesso em: 10/09/2023.

BRASIL. Lei nº 12.725, de 16 de Outubro de 2012. Dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 out. 2012. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12725-16-outubro-2012-774395-norma-pl.html>. Acesso em: 16/09/2023.

BRASIL. Lei nº 12.794, de 2 de Abril de 2013. Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços; permite depreciação de bens de capital para apuração do Imposto de Renda; institui o Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes; altera a Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, quanto à abrangência do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na comercialização da laranja; reduz o Imposto de Renda devido pelo prestador autônomo de transporte de carga; altera as Leis nºs 12.715, de 17 de setembro de 2012, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 10.925, de 23 de julho de 2004, e 9.718, de 27 de novembro de 1998; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 abr. 2013. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12794-2-abril-2013-775613-norma-pl.html>. Acesso em 05/10/2023.

BRASIL. Lei nº 12.873, de 24 de Outubro de 2013. Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a contratação de todas as ações relacionadas à reforma, modernização, ampliação ou construção de unidades armazenadoras próprias destinadas às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários em ambiente natural; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1942 - Consolidação das Leis do Trabalho, as Leis

nºs 11.491, de 20 de junho de 2007, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; dispõe sobre os contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998; autoriza a inclusão de despesas acessórias relativas à aquisição de imóvel rural nos financiamentos de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998; institui o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas; altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 12.546, de 14 de setembro de 2011; autoriza a União a conceder subvenção econômica, referente à safra 2011/2012, para produtores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvem suas atividades no Estado do Rio de Janeiro; altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; institui o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS; dispõe sobre a utilização pelos Estados, Distrito Federal e Municípios dos registros de preços realizados pelo Ministério da Saúde; autoriza a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a conceder o uso de bens públicos imobiliários dominicais, mediante emissão de Certificado de Direito de Uso de Bem Público Imobiliário - CEDUPI; altera o Decreto- Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; dispõe sobre as dívidas originárias de perdas constatadas nas armazenagens de produtos vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e Estoques Reguladores do Governo Federal, depositados em armazéns de terceiros, anteriores a 31 de dezembro de 2011; altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; autoriza o Poder Executivo a declarar estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária, quando for constatada situação epidemiológica que indique risco iminente de introdução de doença exótica ou praga quarentenária ausente no País, ou haja risco de surto ou epidemia de doença ou praga já existente; altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; dispõe sobre o repasse pelas entidades privadas filantrópicas e entidades sem fins lucrativos às suas mantenedoras de recursos financeiros recebidos dos entes públicos; altera a Medida Provisória nº 2.158- 35, de 24 de agosto de 2001, as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 10.260, de 12 de julho de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 out. 2013. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12873-24-outubro-2013-777292-norma-pl.html>. Acesso em: 06/10/2023.

BRASIL. Lei nº 12.919, de 24 de Dezembro de 2013. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Edição Extra, 26 dez. 2013. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12919-24-dezembro-2013-777788-norma-pl.html>. Acesso em 10/09/2023.

BRASIL. **Lei nº 13.043**, de 13 de Novembro de 2014. Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sobre a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros, sobre a tributação das operações de empréstimos de ativos financeiros e sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; altera as Leis nºs 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, 12.431, de 24 de junho de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.996, de 18 de junho de 2014, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 9.430, de

27 de dezembro de 1996, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.409, de 25 de maio de 2011, 5.895, de 19 de junho de 1973, 11.948, de 16 de junho de 2009, 12.380, de 10 de janeiro de 2011, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 12.712, de 30 de agosto de 2012, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, 6.830, de 22 de setembro de 1980, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.147, de 21 de dezembro de 2000, 12.860, de 11 de setembro de 2013, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 12.598, de 21 de março de 2012, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 9.481, de 13 de agosto de 1997, 12.688, de 18 de julho de 2012, 12.101, de 27 de novembro de 2009, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, 11.478, de 29 de maio de 2007, 12.973, de 13 de maio de 2014, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 11.972, de 6 de julho de 2009, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e 10.865, de 30 de abril de 2004, e o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, das Leis nºs 5.010, de 30 de maio de 1966, e 8.666, de 21 de junho de 1993, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 nov. 2014. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13043-13-novembro-2014-779546-norma-pl.html>. Acesso em: 06/10/2023.

BRASIL. Lei nº 13.080, de 2 de Janeiro de 2015. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Edição Extra, 02 jan. 2015. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13080-2-janeiro-2015-779925-norma-pl.html>. Acesso em 10/09/2023.

BRASIL. Lei nº 13.097, de 19 de Janeiro de 2015. Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores; prorroga os benefícios previstos nas Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.440, de 14 de março de 1997, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 12.024, de 27 de agosto de 2009, e 12.375, de 30 de dezembro de 2010; altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada; altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 12.973, de 13 de maio de 2014, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 6.634, de 2 de maio de 1979, 7.433, de 18 de dezembro de 1985, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.074, de 7 de julho de 1995, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 11.943, de 28 de maio de 2009, 10.848, de 15 de março de 2004, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 12.850, de 2 de agosto de 2013, 5.070, de 7 de julho de 1966, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.480, de 2 de julho de 2002, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 6.530, de 12 de maio de 1978, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 8.080, de 19 de setembro de 1990, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 13.043, de 13 de novembro de 2014, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995,

10.925, de 23 de julho de 2004, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto-Lei nº 745, de 7 de agosto de 1969, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 7.789, de 23 de novembro de 1989, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.973, de 13 de maio de 2014, 8.177, de 1º de março de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004 e 9.514, de 20 de novembro de 1997, e do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 jan. 2015. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13097-19-janeiro-2015-780071-norma-pl.html>. Acesso em 05/10/2023.

BRASIL. Lei nº 13.186, de 11 de Novembro de 2015. Institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 nov. 2015. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13186-11-novembro-2015-781875-norma-pl.html>. Acesso em: 17/09/2023.

BRASIL. Lei nº 13.242, de 30 de Dezembro de 2015. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Edição Extra, 31 dez. 2015. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13242-30-dezembro-2015-782230-norma-pl.html>. Acesso em: 10/09/2023.

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 01 jul. 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2016/lei-13303-30-junho-2016-783296-norma-pl.html>. Acesso em 16/09/2023.

BRASIL. Lei nº 13.308, de 6 de Julho de 2016. Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, determinando a manutenção preventiva das redes de drenagem pluvial. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07 jul. 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2016/lei-13308-6-julho-2016-783318-norma-pl.html>. Acesso em: 17/09/2023.

BRASIL. Lei nº 13.356, de 7 de Novembro de 2016. Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Previdência Social e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 58.958.100,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 08 nov. 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2016/lei-13356-7-novembro-2016-783885-norma-pl.html>. Acesso em 10/09/2023.

BRASIL. Lei nº 13.360, de 17 de Novembro de 2016. Altera a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.491, de 9 de

setembro de 1997, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, a Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015, a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 nov. 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2016/lei-13360-17-novembro-2016-783915-norma-pl.html>. Acesso em: 24/10/2023.

BRASIL. Lei nº 13.408, de 26 de Dezembro de 2016. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 dez. 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2016/lei-13408-26-dezembro-2016-784142-norma-pl.html>. Acesso em: 10/09/2023.

BRASIL. Lei nº 13.957, de 18 de Dezembro de 2019. Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Edição Extra, 18 dez. 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2019/lei-13957-18-dezembro-2019-789616-norma-pl.html>. Acesso em: 10/09/2023.

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de Julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-14026-15-julho-2020-790419-norma-pl.html>. Acesso em 17/09/2023.

BRASIL. Lei nº 14.066, de 30 de Setembro de 2020. Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 01 out. 2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-14066-30-setembro-2020-790691-norma-pl.html>. Acesso em: 16/09/2023.

BRASIL. Lei nº 14.116, de 31 de Dezembro de 2020. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-14116-31-dezembro-2020-790971-norma-pl.html>. Acesso em: 10/09/2023.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Edição Extra, 01 abr. 2021.

Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14133-1-abril-2021-791222-norma-pl.html>. Acesso em 16/09/2023.

BRASIL. Lei nº 14.182, de 12 de Julho de 2021. Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras); altera as Leis nºs 5.899, de 5 de julho de 1973, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 13.182, de 3 de novembro de 2015, 13.203, de 8 de dezembro de 2015, 14.118, de 13 de janeiro de 2021, 9.648, de 27 de maio de 1998, e 9.074, de 7 de julho de 1995; e revoga dispositivos da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jul. 2021. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14182-12-julho-2021-791574-norma-pl.html>. Acesso em: 24/10/2023.

BRASIL. Lei nº 14.194, de 20 de Agosto de 2021. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 ago. 2021. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14194-20-agosto-2021-791669-norma-pl.html>. Acesso em 10/09/2023.

BRASIL. Lei nº 14.222, de 15 de Outubro de 2021. Cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN); altera as Leis nºs 4.118, de 27 de agosto de 1962, 6.189, de 16 de dezembro de 1974, 6.453, de 17 de outubro de 1977, 9.765, de 17 de dezembro de 1998, 8.691, de 28 de julho de 1993, e 10.308, de 20 de novembro de 2001; e revoga a Lei nº 13.976, de 7 de janeiro de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 out. 2021. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14222-15-outubro-2021-791875-norma-pl.html>. Acesso em 18/09/2023.

BRASIL. Lei nº 14.260, de 8 de Dezembro de 2021. Estabelece incentivos à indústria da reciclagem; e cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 09 dez. 2021. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14260-8-dezembro-2021-792071-norma-pl.html>. Acesso em 06/10/2023.

BRASIL. Lei nº 14.285, de 29 de Dezembro de 2021. Altera as Leis nºs 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 dez. 2021. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14285-29-dezembro-2021-792179-norma-pl.html>. Acesso em 18/09/2023.

BRASIL. Lei nº 14.393, de 4 de Julho de 2022. Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, para instituir a Campanha Junho Verde. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 jul. 2022. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14393-4-julho-2022-792936-norma-pl.html>. Acesso em 18/09/2023.

BRASIL. Lei nº 14.436, de 9 de Agosto de 2022. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 ago.2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14436-9-agosto-2022-793096-norma-pl.html>. Acesso em 10/09/2023.

FERRI, Giovani. O princípio do desenvolvimento sustentável e a logística reversa na política nacional de resíduos sólidos (Lei 12.305/2010). **Revista dos Tribunais**, v. 912, 2011. Disponível em: https://www.academia.edu/42107706/O_PRINC%C3%8DPIO_DO_DESENVOLVIMENTO_SUSTENT%C3%81VEL_E_A_LOG%C3%8DSTICA_REVERSA_NA_POL%C3%8DTICA_NACIONAL_DE_RES%C3%8DDUOS_S%C3%93LIDOS_LEI_12_305_2010. Acesso em 14/02/2023.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. **Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERSMG)**. 2023. Disponível em: <http://www.feam.br/residuos-solidos/plano-estadual-de-residuos-solidos-pers-mg> - Acesso em 30/04/2023.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de empresas**. v. 35, n. 3, 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/ZX4cTGrqYfVhr7LvVyDBgdb/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 08/06/2023.

GOUVEIA, Nelson. Resíduos sólidos urbanos: impactos socioambientais e perspectiva de manejo sustentável com inclusão social - **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, v.17, n.6, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/y5kTpqkqyY9Dq8VhGs7NWwG/abstract/?lang=pt>. Acesso em 08/11/2021.

HEMPE, Clea; NOGUERA, Jorge Orlando Cuellar; A educação ambiental e os resíduos sólidos urbanos. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental REGET/UFMS** v.1, n.5, 2012. Disponível em <https://periodicos.ufsm.br/reget/article/viewFile/4117/2798>. Acesso em 08/11/2021.

IBGE. **Censo 2010**: população do Brasil é de 190.732.694 pessoas. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/13937-asi-censo-2010-populacao-do-brasil-e-de-190732694-pessoas>. Acesso em: 15/11/2023.

IBGE. **Censo Demográfico**: Séries Históricas, 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?=&t=series-historicas>. Acesso em: 07/01/2022.

IBGE. **Panorama**, 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/> . Acesso em: 07/11/2023.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo; GUERRA, Isabella Franco. 30 anos do relatório Brundtland: nosso futuro comum e o desenvolvimento sustentável como diretriz constitucional brasileira - **Revista de Direito da Cidade** - v. 9, n. 4, 2017. Disponível em:

<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/30287/23220>. Acesso em 07/02/2022.

KLEIN, Flávio Boldino.; GONÇALVES-DIAS, Sylmara Lopes Francelino; JAYO, Martin. Gestão de resíduos sólidos urbanos nos municípios da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê: uma análise sobre o uso de TIC no acesso à informação governamental. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, Curitiba, v. 10, n. 1, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/urbe/v10n1/2175-3369-urbe-10-1-140.pdf>. Acesso em: 26/12/2021.

MARTINE, George.; ALVES, José Eustáquio Diniz. Economia, sociedade e meio ambiente no século 21: tripé ou trilema da sustentabilidade?. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 32, n. 3, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/pXt5ZtxqShgBKDJVTDjfWRn/?format=pdf&lang=p> Acesso em 14/02/2022.

MOURA, Adriana Maria Magalhães (org.). Governança Ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas. **IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. 2016. Disponível em <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6800>. Acesso em 28/02/2022.

MUCELIN, Carlos Alberto; BELLINI, Marta. Lixo e impactos ambientais perceptíveis no ecossistema urbano. **Revista Sociedade & Natureza**, Uberlândia, v.20, n.1, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sn/a/q3QfHsxztCjbWxKmGBcmSy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08/11/2021.

NAZO, Georgette Nacarato; MUKAI, Toshio. O Direito Ambiental no Brasil: Evolução Histórica e a Relevância do Direito Internacional do Meio Ambiente. **Revista de Direito Administrativo**, v. 223, 2001. Disponível em <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/48313>. Acesso em 18/07/2022

NASCIMENTO NETO, Paulo; MOREIRA, Tomás Antonio. Política nacional de resíduos sólidos-reflexões acerca do novo marco regulatório nacional. **Brazilian Journal of Environmental Sciences (Online)**, n. 15, 2010. Disponível em: https://www.rbciamb.com.br/Publicacoes_RBCIAMB/article/view/391. Acesso em: 23/02/2023.

PEREIRA, Marília do Nascimento. Consumo sustentável: a problemática da obsolescência programada e o descarte de produtos. **Revista REDES Revista Eletrônica Direito e Sociedade** v. 5, n. 2 2017 Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/2786>. Acesso em: 17/01/2022.

PIMENTA, Pedro Pereira. Função Ambiental da Propriedade: Um Olhar A Partir Do Art. 225, Da Constituição Federal De 1988. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, v. 3, n. 8, 2014. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2014/08/2014_08_05905_05981.pdf. Acesso em 23/02/2023.

SILVA, Vanessa Pinto Machado; CAPANEMA, Luciana Xavier de Lemos. Políticas Públicas na Gestão de Resíduos Sólidos: Experiências Comparadas e Desafios para o Brasil. **BNDES Set.**, v.25, n. 50, 2019. Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/19062/1/PRArt214971_Pol%c3%adticas%20p%c3%ablicas%20na%20gest%c3%a3o%20de%20res%c3%adduos%20s%c3%b3lidos_P_BD.pdf. Acesso em: 23/02/2023.

SIQUEIRA, Maria Isabel. Considerações sobre ordem em colônias: as legislações na exploração do pau-brasil. **CLIO: Revista de Pesquisa Histórica**, v. 29, n. 1, 2011. Disponível em <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/24300>. Acesso em 21/07/2022.

TRUJILLO, Fernando Diego; TRUJILLO, Tatiane Sampaio; RASOTO, Vanessa Ishikawa. O Choque das Políticas Econômicas de Incentivo ao Consumo com a Lei Federal nº 12.305 / 10 e seus Reflexos nos Municípios Brasileiros. **Revista do Serviço Público**, v. 71, n. 4, 2020. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/60564/o-choque-das-politicas-economicas-de-incentivo-ao-consumo-com-a-lei-federal-n---12-305-10-e-seus-reflexos-nos-municipios-brasileiros/i/pt-br>. Acesso em: 08/12/2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **História do Lixo**: Linhas Gerais. S.D. Disponível em <https://www.ufmg.br/proex/geresol/lixohistoria.htm>. Acesso em 07/02/2022.

VARGINHA. Decreto Nº 6.560/2013, de 29 de agosto de 2013. **Órgão Oficial do Município**, Varginha, MG, 05 set. 2013. Disponível em: https://www.varginha.mg.gov.br/portal/leis_decretos/10027/. Acesso em: 30/04/2023.

ANEXO A - Relação das legislações analisadas

Legislação	Ementa
Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010	Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.
Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010	Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; transforma Funções Comissionadas Técnicas em cargos em comissão, criadas pela Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 8.460, de 17 de setembro de 1992, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.941, de 27 de maio de 2009, 8.685, de 20 de julho de 1993, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 10.848, de 15 de março de 2004, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivo da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011..
Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011	Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.
Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.
Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.
Lei nº 12.725, de 16 de outubro de 2012	Dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos.

Lei nº 12.794, de 02 de abril de 2003	Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços; permite depreciação de bens de capital para apuração do Imposto de Renda; institui o Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes; altera a Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, quanto à abrangência do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na comercialização da laranja; reduz o Imposto de Renda devido pelo prestador autônomo de transporte de carga; altera as Leis nºs 12.715, de 17 de setembro de 2012, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 10.925, de 23 de julho de 2004, e 9.718, de 27 de novembro de 1998; e dá outras providências.
Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.
Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014	Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sobre a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros, sobre a tributação das operações de empréstimos de ativos financeiros e sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; altera as Leis nºs 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, 12.431, de 24 de junho de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.996, de 18 de junho de 2014, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.977, de 7 de julho de 2009, 12.409, de 25 de maio de 2011, 5.895, de 19 de junho de 1973, 11.948, de 16 de junho de 2009, 12.380, de 10 de janeiro de 2011, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 12.712, de 30 de agosto de 2012, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, 6.830, de 22 de setembro de 1980, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.147, de 21 de dezembro de 2000, 12.860, de 11 de setembro de 2013, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 12.598, de 21 de março de 2012, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 9.481, de 13 de agosto de 1997, 12.688, de 18 de julho de 2012, 12.101, de 27 de novembro de 2009, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, 11.478, de 29 de maio de 2007, 12.973, de 13 de maio de 2014, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 11.972, de 6 de julho de 2009, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e 10.865, de 30 de abril de 2004, e o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, das Leis nºs 5.010, de 30 de maio de 1966, e 8.666, de 21 de junho de 1993, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977; e dá outras providências.

Lei nº 13.080/2015, de 02 de janeiro de 2015	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.
Lei nº 13.097, de	Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores; prorroga os benefícios previstos nas Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.440, de 14 de março de 1997, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 12.024, de 27 de agosto de 2009, e 12.375, de 30 de dezembro de 2010; altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada; altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 12.973, de 13 de maio de 2014, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 6.634, de 2 de maio de 1979, 7.433, de 18 de dezembro de 1985, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.074, de 7 de julho de 1995, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 11.943, de 28 de maio de 2009, 10.848, de 15 de março de 2004, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 12.850, de 2 de agosto de 2013, 5.070, de 7 de julho de 1966, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.480, de 2 de julho de 2002, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 6.530, de 12 de maio de 1978, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 8.080, de 19 de setembro de 1990, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 13.043, de 13 de novembro de 2014, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto-Lei nº 745, de 7 de agosto de 1969, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 7.789, de 23 de novembro de 1989, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.973, de 13 de maio de 2014, 8.177, de 1º de março de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004 e 9.514, de 20 de novembro de 1997, e do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e dá outras providências.
Lei nº 13.186, de 11 de novembro de 2015	Institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável.
Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015	Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os Decretos-Lei nºs 3.438, de 17 de julho de 1941, 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 2.398, de 21

	de dezembro de 1987; e revoga dispositivo da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015.
Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.
Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016	Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Lei nº 13.308, de 06 de julho de 2016	Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, determinando a manutenção preventiva das redes de drenagem pluvial.
Lei nº 13.356, de 07 de novembro de 2016	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Previdência Social e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 58.958.100,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016	Altera a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, a Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015, a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015; e dá outras providências.
Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.
Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017	Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nºs 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências.

Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.
Lei nº 13.957, de 18 de dezembro de 2019	Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.
Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.
Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020	Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração).
Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.
Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021	Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras); altera as Leis nºs 5.899, de 5 de julho de 1973, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 13.182, de 3 de novembro de 2015, 13.203, de 8 de dezembro de 2015, 14.118, de 13 de janeiro de 2021, 9.648, de 27 de maio de 1998, e 9.074, de 7 de julho de 1995; e revoga dispositivos da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961.
Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.
Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021	Cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN); altera as Leis nºs 4.118, de 27 de agosto de 1962, 6.189, de 16 de dezembro de 1974, 6.453, de 17 de outubro de 1977, 9.765, de 17 de dezembro de 1998, 8.691, de 28 de julho de 1993, e 10.308, de 20 de novembro de 2001; e revoga a Lei nº 13.976, de 7 de janeiro de 2020.
Lei nº 14.260, de 08 de dezembro de 2021	Estabelece incentivos à indústria da reciclagem e cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle).

Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021	Altera as Leis nºs 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.
Lei nº 14.393, de 04 de julho de 2022	Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental, para instituir a Campanha Junho Verde.
Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.